

**O OUTRO LADO DA DEMOCRACIA E A SEMÂNTICA DA HUMANIDADE:
Revisitando o pensamento de Carl Schmitt**

L'altra parte della democrazia e la sant'antica dell'umanità:
Rivedere il pensiero di Carl Schmitt

José Luiz Ragazzi*¹

Luiz Guilherme Salles Barbosa²

¹ Doutor em Direito Processual Civil - PUC-SP, advogado e professor do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas- Pouso Alegre-MG

²² Mestrando em direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, com área de concentração em constitucionalismo e democracia. E-mail para contato: luizguilherme.barbosa@outlook.com

RESUMO

Carl Schmitt vem despertando interesse em diversas pesquisas recentes, que encontram no autor um discurso sólido, apesar de sua personalidade duvidosa, frequentemente questionada por conta do envolvimento do autor com o nazismo. No entanto, o que permite um certo fascínio ao se revisitar o pensamento de Schmitt é que apesar dele se inserir em um paradigma crítico, sua visão é absolutamente alternativa às abordagens marxistas de ampla divulgação, de modo que é possível observar em sua obra um inédito contraponto a uma série de referências vigentes. Uma de suas principais noções, que compõe o objeto do presente artigo, é a distinção política entre amigo e inimigo, cujos valores de reconhecimento mudaram drasticamente com a ascensão da semântica dos direitos humanos, gerando graves consequências na sociedade. Objetiva-se, dessa forma, explorar o pensamento de Schmitt para identificar e descrever um lado obscuro das visões humanistas, normalmente excluído do espectro de observação, destacando seus eventuais desdobramentos negativos, sobretudo com relação à diversidade. Para tanto, utilizar-se-á por referência a perspectiva sistêmica de Niklas Luhmann.

Palavras-chave: Política. Democracia. Direitos humanos. Carl Schmitt. Luhmann. Diversidade. Inimigo.

SOMMARIO

Carl Schmitt ha suscitato interesse per diverse indagini recenti che trovano l'autore di un discorso solido, nonostante la sua dubbia personalità, spesso messa in discussione dal coinvolgimento dell'autore ha nazismo. Tuttavia, consentendo un certo fascino quando si rivisita il pensiero di Schmitt è che anche se sta entrando in un paradigma di critica, la tua visione è assolutamente alternativa agli approcci marxisti ampiamente diffusi, in modo che si può vedere nel suo lavoro un unico Counterpoint a un numero di riferimenti attuali. Uno dei suoi principali nozioni, che costituisce l'oggetto di questo articolo è la distinzione politica fra amico e nemico, i cui valori di riconoscimento sono cambiate drasticamente con l'aumento della semantica dei diritti umani, provocando gravi conseguenze nella società. Lo scopo è quindi quello di esplorare il pensiero di Schmitt per identificare e descrivere un lato oscuro delle viste umanistici, normalmente esclusi dallo spettro osservazione, evidenziando eventuali sviluppi negativi, soprattutto per quanto riguarda la diversità. Pertanto, deve essere utilizzato con riferimento alla prospettiva sistemica Niklas Luhmann.

Parole chiave: Politica. Democrazia. Diritti umani. Carl Schmitt. Luhmann. Diversità. Nemico.

1 INTRODUÇÃO

Carl Schmitt é um autor que divide opiniões, é possível observar sua obra como uma ode ao Estado de Exceção, ao mesmo tempo que se pode enxergar nela uma espécie de alerta contra mitos modernos, como o da segurança jurídica, do progresso ou dos direitos humanos. No entanto, o potencial do pensamento de Schmitt é amplamente reduzido quando se intenta buscar seu “verdadeiro sentido”, o que se faz submetendo a obra diante da biografia do autor.

O problema desse tipo de abordagem é que ela deturpa a legitimidade de um discurso por conta de uma suposta contextualização histórica, que há de ignorar que ela própria é historicamente condicionada e parte de uma série de pressupostos retirados da cultura vigente desde o pós-guerra, o que somente é capaz de incitar uma série argumentos *ad-hominem*.

Todavia, não se propõe aqui uma leitura a-histórica de Schmitt. A própria possibilidade de uma interpretação coerente de sua obra deve estar apoiada em grande parte na projeção do seu contexto fático. Isto significa, portanto, que Schmitt não pode ser “reconstruído” como um autor democrático ou liberal, ao contrário, ele deve ser justamente observado como oposição a essas referências, sem que se implique na negação de valores vigentes ou no resgate de fatos passados. O que não se deve, portanto, é instrumentalizar um autor, desfigurando as possibilidades reais de sentido em seus textos, tal como Gramsci fez ao supor um Maquiavel que, maquiavelicamente, poderia ser um opositor da monarquia sob disfarce³.

É justamente nesse sentido que Schmitt tem sido alvo de releituras por diversos autores contemporâneos e de localidades diversas. Na Europa, Giorgio Agamben, por exemplo, se inspirou fundamentalmente na distinção entre amigo e inimigo para teorizar seu *Homo Sacer*, um conceito que também aparece em diversos textos de Slavoj Žižek; Jacques Derrida, por sua vez, utilizou a mesma distinção como base para sua *Política da Amizade*⁴; por fim, também Chantal Mouffe e Ernesto Laclau, em *Hegemonia e estratégia socialista*, uma obra amplamente divulgada na América Latina, utilizam a noção de inimigo político desenvolvida por Schmitt para falar em processos hegemônicos sem recorrer a semântica da luta de classes.

Destarte, é possível afirmar que apesar da *Teologia Política* e da *Teoria da Constituição* serem os livros mais polêmicos de Schmitt, e também os mais conhecidos, por

³ Nesse sentido, cf. GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1978.

⁴ Tradução livre do título original *Politiques de l'amitié*, que não conta com tradução oficial para o português.

conta da defesa de um Estado de exceção persistente e do decisionismo jurídico, é no *Conceito do Político* que o autor alcança uma maior importância para o pensamento corrente.

Nesse sentido, o presente artigo utilizar-se-á das compreensões presentes na referida obra de Schmitt, notadamente a distinção amigo/inimigo, com o objetivo de lançar uma perspectiva diferente sobre alguns axiomas incontestados, de modo que seja possível observar e descrever o que fica normalmente excluído do espectro de observação, sobretudo no que se refere especificamente aos direitos humanos, que em última instância, volta-se para as condições da ascensão do Estado Democrático de Direito enquanto modelo idealizado e unívoco de organização política.

Em um primeiro momento, descrever-se-á as distinções feitas por Schmitt para estabelecer a forma de sentido amigo/inimigo como um código de orientação política; após, descrever-se-á o fenômeno da despolitização do Estado de Bem-Estar Social como reflexo de uma sociedade funcionalmente diferenciada; e por fim, observar-se-á a semântica dos direitos humanos como condição de possibilidade para uma série de neutralizações que se pode identificar no pós-guerra e quais as suas consequências na sociedade.

Para tanto, utilizar-se-á por referência a Teoria Sistemica de Niklas Luhmann, partindo do conceito de observação de segunda da ordem para propor uma leitura diferenciada de Schmitt, que significa de modo simples apresentar seu pensamento como ruptura do que se conhece por direitos humanos, ao invés de propor enfrentamentos analíticos com outros autores ou com juízos morais. Cabe ainda destacar que não se trata de uma correção de pontos incômodos da obra de Schmitt recorrendo à Luhmann, em um verdadeiro sincretismo metodológico, mas apenas de uma leitura de Schmitt sob o prisma sistêmico luhmanniano.

2 AMIGO E INIMIGO

Estado e política não se confundem. O Estado, em seu sentido sensorialmente perceptível, que inclui toda a administração pública e seu respectivo pessoal, prédios e câmaras, é mera instância decisória que reproduz comunicações de poder, ainda que essa função não lhe seja restrita. A política, por outro lado, é muito mais abrangente, podendo ser observada como todo um sistema de sentido, ou seja, trata-se de uma racionalidade própria, que distingue informações de forma seletiva, orientando-se a partir da diferença entre situação e oposição⁵.

⁵ Nesse sentido, LUHMANN, Niklas. **Die politik der gesellschaft**. 1. ed. Frankfurt: Suhrkamp Verlag, 2002. p. 95-96.

Poder-se-ia estabelecer também uma outra distinção, no sentido de que só é possível compreender o Estado quando antes existe um conhecimento político do que é um Estado que lhe sirva de pressuposto; esta hipótese gnosiológica permite observar a estrutura estatal como uma ficção criada pela política para si mesma, servindo-lhe de condição de possibilidade para organizar o poder legítimo e assim operacionalizar a tomada de decisões coletivas vinculantes através de instituições dissociadas das características pessoais dos governantes⁶.

Alternativamente, para satisfazer também eventuais anseios nominalistas, poder-se-ia recorrer a origem etimológica do Estado em sua correspondente latina *Status*, que significa algo imóvel, estático. Nesse sentido, o uso inaugural da palavra Estado para se referir às organizações políticas é atribuído a Maquiavel, no *Príncipe*, que utilizou a palavra para designar a unidade da diferença entre monarquias e repúblicas, criando um ponto seguro e persistente de enlace para que todas as organizações políticas até então existentes caíssem categorizadas como estágios de um ou outro modelo, difundindo, portanto, o uso do termo.

A perspectiva de Carl Schmitt, por sua vez, perpassa todas essas distinções, mas reduz toda a diversidade de referências sob uma mesma forma, que oscila apenas entre dois valores. Poder-se-ia dizer, portanto, que o autor transforma uma série de relações análogas que envolve a política em relações digitais, tornando-as desse modo mais compreensíveis, já que se reduz as possibilidades de interpretação em uma relação de inadmitir terceiros valores, ou seja, uma relação autorreferente.

Nesse sentido, Schmitt compreende a política como a unidade que se observa através da diferença entre amigo e inimigo⁷, motivo pelo qual qualquer comunicação que se refira a um lado ou outro da distinção será política, independentemente do contexto em que se insira. Assim, não se pode igualar o Estado à política porque ele constitui apenas uma parte do que se pode observar como político, especificamente aquela em que o monopólio da violência é direcionado aos inimigos do Estado.

Diferenciando dessa maneira política e Estado, Schmitt logra não somente expandir a compreensão do que é político para além da organização estatal, mas também observar temas políticos em todos os meios de sentido, até mesmo naqueles pretensamente neutros, como a ciência ou o direito. Trata-se, portanto, de uma compreensão mais inclusiva, que procura dissociar a política da imagem de um Estado burocrático, em que o que é político se torna de interesse exclusivo dos membros de uma oligarquia parlamentar altamente seletiva. De forma

⁶ LUHMANN, Niklas. **Teoria política del Estado de Bienestar**. Tradução de Fernando Vallespin. Madrid: Allianz Universidad, 1993. p. 94

⁷ SCHMITT, Carl. **O conceito de político: Teoria do Partisan**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 27.

contrária, portanto, Schmitt vê a política próxima do cotidiano, presente em qualquer comunicação que se distinga quem é amigo e quem é inimigo.

Em um segundo momento, mas ainda na mesma linha, Schmitt procura diferenciar também política e governo, apontando a burocracia francesa do século XIX como principal responsável pela tentativa de correspondência entre esses dois sentidos. Na visão do autor, tratar a política como sinônimo de um governo submetido ao direito administrativo não passa de uma estratégia de despolitização para sustentar decisões pretensamente neutras, de modo a evitar questões polêmicas e impedir um desgaste político constante.

No entanto, ainda que se atribua a tomada de uma decisão ao direito, qualquer referência jurídica ou de outro sistema que seja utilizada durante a argumentação decisória funcionará como um mero terceiro incluído, que tem absoluta importância simbólica, mas nenhuma importância real, já que a decisão se mantém política, isto é, continua a funcionar mediante distinção amigo/inimigo⁸.

Schmitt observa, no entanto, que o esforço para igualar a política a um governo burocrático se trata de uma simples adaptação de ordem prática na interação cotidiana entre direito e política, o que se traduz na identificação do direito como política concretizada e da política como política em potencial e vice-versa. Todavia, diferentemente de seu antecessor do século passado, o Estado do início do século XX se observava interpenetrado em diversos âmbitos sociais, estabelecendo relações não somente com o direito, mas com diversos outros meios. Assim, tornar-se-ia inócua qualquer tentativa de síntese através da oposição entre política e sociedade, já que não seria mais possível distinguir qualquer aspecto social completamente apolítico.

Esse Estado ao qual Schmitt se refere se convencionou chamar de Estado de Bem-Estar Social, que é aquele em que a política passa a destinar uma série de prestações a outros sistemas, assegurando-se uma crescente quantidade de direitos sociais, independentemente da observação de um cenário econômico ou mesmo político favorável. Esse tipo de Estado intervencionista, que procura ser o máximo inclusivo, encontra condições para se desenvolver através da referência democrática, que se molda em oposição ao Estado burguês neutro de século anterior.

No entanto, a adoção de uma referência democrática se observa paradoxal, já que é justamente ao se impor uma baixa seletividade para acesso ao meio de comunicação político

⁸ Um exemplo de Schmitt envolve discussões supostamente jurídicas acerca da natureza das prestações devidas por Estados derrotados em guerra: seriam tributos ou reparações? Ainda que a argumentação se volte para o direito, a decisão tem um significado político, de subjugação ou de prestação voluntária, em última instância, de amigo ou de inimigo. Nesse sentido, SCHMITT, Carl. **O conceito de político**, p. 24.

que se observam preenchidas as condições para um Estado totalitário, em que nada pode ser excluído da apreciação política e em que só é possível decidir mediante um Estado de exceção.

Isto encontra justificativa no fato de poder político é capaz de tomar decisões apenas ao condensar os diversos *status* individuais em simples *status*, o que sob uma referência democrática, no entanto, pressupõe um consenso mínimo, exigindo uma imensa quantidade de poder e também demandando tempo⁹. Assim, levando em conta que a própria democracia restringe a governabilidade em curtos períodos de tempo, o governo tem de munir o Estado com entraves burocráticos ou jurídicos para não ter que tomar decisões, sobretudo quando estão envolvidas medidas impopulares para se obter benefícios ao longo prazo.

Nesse tipo de Estado a política só é capaz de operar quando elege um inimigo externo, capaz de criar consenso¹⁰. Todavia, um inimigo político não é esteticamente belo ou feio, não é moralmente bom ou mau, não é economicamente útil ou inútil e nem mesmo é amigo ou inimigo em um sentido afetivo¹¹. O inimigo se dá exclusivamente no sentido de *hostis* e não propriamente de *inimicus*, tomando estritamente o sentido de um inimigo externo que coloca em risco a própria existência da comunidade¹².

A eleição do inimigo se dá, portanto, única e exclusivamente através das comunicações políticas, o que para Schmitt se traduz na tradição ou cultura da comunidade, com o único fim de criar uma unidade nacional para orientar o processo político. Desse modo, lograr-se-ia evitar a não decisão do parlamento, que efetivamente só pode ser resolvida por outros meios, como a corrupção, levando em conta que o dinheiro é um meio generalizado o suficiente para atender a diversos interesses e gerar consenso através da negociação de cargos e vantagens estatais¹³.

A política, então, encontraria seu fundamento na ameaça constante de guerra contra o inimigo, não sendo mais necessária em um mundo absolutamente pacífico¹⁴. Nesse sentido, a política continuaria a existir mesmo com o fim dos Estados nacionais, uma vez que o código

⁹ LUHMANN, Niklas. **Teoria política del Estado de Bienestar**, p. 58.

¹⁰ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**, p. 24.

¹¹ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**, p. 28-29.

¹² Mesmo o latim, para Schmitt, não é capaz de expressar bem esse sentido desde o advento da República em Roma, quando o conceito de *hostis* se desvirtuou em *inimicus*, de modo a tornar o inimigo simplesmente o não amigo, diminuindo o potencial de sentido da diferenciação original. Nesse sentido, as línguas anglo-saxônicas também expressariam mal a distinção ao utilizar a oposição *friend/fiend* ou *foe*, no inglês, e *freund/feind*, no alemão, que tem uma formação etimológica que reincide no problema latino, devendo-se, portanto, utilizar *enemy* no inglês, que importa maior conotação negativa para uma melhor compreensão do sentido do que é um inimigo político. SCHMITT, Carl. **O conceito de político**, p. 112-113.

¹³ SCHMITT, Carl. **O guardião da constituição**. Tradução de Geraldo de Carvalho Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 158.

¹⁴ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**, p. 34.

amigo/inimigo poderia ser aplicado internamente, criando a ameaça de uma guerra civil¹⁵. Igualmente, se um Estado é invadido por seu inimigo, a política não deixa de existir, já que ela pode apenas se descentralizar das instituições comuns e passar a ser exercida por meio de guerrilhas e esforços de *partisans*, que resistem ao que ainda é reconhecido como um inimigo externo¹⁶. Logo, somente a paz consegue fazer a política deixar de ter sentido.

A guerra é, portanto, “a negação ôntica de outro ser”¹⁷, o extremo da diferenciação política, ou ainda mais que isso, a guerra é a incapacidade completa de lidar com o outro sem romper com si mesmo¹⁸. Schmitt, entretanto, demonstra preocupação em não aproximar seu discurso de um simples entusiasta de conflitos, sustentando de forma pragmática que o funcionamento político não exige que a guerra se torne algo cotidiano e muito menos desejável, porém, é necessário que ela seja uma ameaça constante.

Entretanto, em um contexto democrático, diferentemente do que se observaria outros períodos, como no próprio Estado liberal burguês, em que a política se identifica com uma única classe, não é mais possível distinguir a identidade social através da divisão em estratos ou do pertencimento a um segmento, mas apenas através da cultura, que se reflete na distinção política amigo/inimigo¹⁹. Então, há duas opções: surge um legítimo representante da unidade nacional, que decide sob a exceção, ou a política se corrompe mediante outros sentidos, como o econômico, por exemplo.

A consistência do pensamento de Schmitt no *Conceito de Político* se demonstra ainda em um aspecto final da diferenciação, em que afirma não ser possível uma diferenciação pura do amigo/inimigo, já que esta não contém razão em si própria e terá de recorrer a outros sentidos para se fundamentar, ou sob uma visão sistêmica, terá de se suplementar em outros sistemas para legitimar seu discurso, uma vez que nenhum sistema axiomático consistente pode ser também completo²⁰. No entanto, é importante que se mantenha diferenciada mediante sua distinção fundamental, como único modo de não corromper sua funcionalidade.

¹⁵ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**, p. 34.

¹⁶ Schmitt cita o exemplo russo durante a invasão napoleônica, em que a Guerra não foi vencida pelo exército regular, mas sim pelos *partisans*, que destruíam provimentos e envenenavam a água durante a ocupação dos franceses. A resistência ao inimigo externo permitiu que mujiques incultos derrotassem um gênio militar, o que se transformou em mito político russo para a propaganda Stalinista e para o imaginário geral através do clássico *Guerra e Paz* de Liev Tolstói. Outro exemplo de Schmitt, agora se voltando para a América Latina, é o da guerrilha de Fidel Castro e Ernesto Guevara contra o inimigo externo que impedia a realização política do povo cubano. SCHMITT, Carl. **O conceito de político: Teoria do Partisan**, p. 159-164.

¹⁷ SCHMITT, Carl. **O conceito de político: Teoria do Partisan**, p. 35.

¹⁸ SCHMITT, Carl. **O conceito de político: Teoria do Partisan**, p. 68.

¹⁹ SCHMITT, Carl. **O conceito de político: Teoria do Partisan**, p. 35.

²⁰ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Tradução de Javier Torres Nafarrate, Darío Rodríguez Mansilla, Marco Ornelas e Rafael Mesas Iturbide. Cidade do México: Herder, 2006. p. 245-250.

Alguns autores enxergam nesse ponto uma relativização da diferenciação amigo/inimigo com base em uma noção de intensidade da oposição que caracteriza um inimigo, negando uma maior coerência ao pensamento de Schmitt sob um ponto de vista lógico formal²¹. Contudo, em nenhum momento Schmitt abandona uma distinção polarizada, que claramente não permite a existência de qualquer terceiro excluído a não ser que ele seja incluído pela própria distinção em uma operação de reentrada da forma em si mesma, logo, não procede a referida crítica.

3 DESPOLITIZAÇÃO: A ERA DAS NEUTRALIZAÇÕES COMO *PATHOS SOCIAL*

Em sua visão eurocêntrica, Schmitt estabelece algumas causalidades por meio de uma linha temporal em que o século XVI fora o século da teologia; o XVII, o século da metafísica; o XVIII, o século da razão-moral; e o século XIX, como o da economia. No entanto, Schmitt não via uma referência para o século em que viveu, apontando o fato de que como a Europa que se reconstruía após a Primeira Guerra, desejava apenas estabilidade, recorrendo a um culto à tecnologia e à técnica em um esforço secular que deifica um lento, porém seguro, progresso²².

A técnica, então, serviria para legitimar qualquer sentido ao propiciar que algo completamente novo se apresente como mais do mesmo, isto é, como algo dentro dos padrões; a tecnologia, por outro lado, seria capaz de suprimir as distâncias, tornando Munique mais próxima de Nova York do que do interior da Alemanha, dificultando uma unidade cultural e a diferenciação de Estados nacionais ao nível global²³. Somando esses dois fatores, a política não encontra condições para se autodeterminar.

Isto significa que na sociedade moderna não existe uma única classe que se identifique com a política, nem uma referência comum a toda sociedade, papel que fora exercido pela religião católica na Europa medieval. Nesse sentido, se uma igreja exige que um indivíduo não frequente um sindicato e o sindicato, por sua vez, exige que um indivíduo não frequente a igreja, é possível, mesmo assim, que esse indivíduo frequente ambos os locais

²¹ Nesse sentido, cf. ARDITI, Benjamin. Sobre “o político”: com Schmitt e apesar de Schmitt. Salvador: **Caderno CRH**, v. 21, n. 54, set./dez. 2008. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792008000300002&script=sci_arttext>.

²² SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 88.

²³ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 90.

rotineiramente²⁴, ou seja, não há um meio com capacidade para determinar sentidos hegemonicamente.

Para Schmitt, a distinção amigo/inimigo corresponde a tradição política da comunidade, ou seja, de como a política se autodescreve enquanto cultura política²⁵. Então, se uma comunidade é religiosa, ela é capaz de legitimar quem é amigo/inimigo através de temas religiosos, possibilitando a unidade política. Por outro lado, quando não existe mais um único centro dominante, o inimigo deixa de ser um inimigo histórico para ser um inimigo contingente, um “bode expiatório” para se obter legitimidade política²⁶.

Sob uma ótica sistêmica, o que Schmitt aponta como problema é uma diferenciação funcional na sociedade, o que de modo simples significa apenas que um sistema não é capaz de determinar os sentidos de outro, uma vez que não observa uma relação hierárquica entre eles²⁷. Todavia, Schmitt se posiciona negativamente sobre essa fragmentação do Estado sob a justificativa de que a ausência de um centro para determinar os sentidos políticos apenas permite que a política saia de controle²⁸.

Nesse sentido, quando a política passa a determinar sentidos anteriormente vistos como apolíticos, isto é, quando a distinção amigo/inimigo passa a encontrar equivalentes funcionais em outros sistemas, a ameaça de guerra passa a originar ideologias, ou seja, o enfrentamento do inimigo não se restringe mais a um contexto político, de relações entre chefes de Estado, se estendendo para todos os âmbitos sociais²⁹.

Para Schmitt, isto é problemático porque a guerra exige meramente o enfrentamento de exércitos regulares até que se consiga repelir o inimigo, em uma visão é claramente inspirada na política de Roma, em que o inimigo repellido caía no ostracismo, sendo obrigado a se retirar do cenário político, mesmo que continuasse existindo do mesmo modo³⁰. Em completa diferença, a guerra ideológica se converte em guerra facilmente em guerra total, rompendo com a distinção civil/militar.

O extermínio do inimigo passa a ser, então, uma consequência de uma orientação democrática, já que a própria noção de guerra passa a ser algo detestável, e o inimigo político, antes honrado, de modo análogo ao adversário em um duelo, agora passa a ser hediondo, uma condicional que torna impossível a paz.

²⁴ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 44-45.

²⁵ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 51-52.

²⁶ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 50

²⁷ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, p. 440.

²⁸ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 47-48.

²⁹ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 75-80.

³⁰ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 49.

Porém, o que se observa é uma lógica falaciosa, que deriva de um maniqueísmo ingênuo, já que se todos os pacifistas dos Estados democráticos se juntassem para combater os não pacifistas, resultando em uma última guerra pelo fim de todas as guerras, essa decisão não seria neutra, mas sim política, capaz unicamente de realimentar o ciclo; o problema residiria justamente no fato de que qualquer guerra última da humanidade há de ser a penúltima, pois mesmo com completo extermínio do inimigo, a distinção é sempre passível de ser atualizada³¹.

Outro problema causado pela referência democrática seria a ampla autonomia para se determinar o inimigo, como consequência, a guerra passa a depender de um mero jogo de palavras na interpretação constitucional. Assim, se a ordem jurídica define um certo valor como princípio constitucional da comunidade, o que se logra estabelecer mediante argumentação como contrário a este valor é automaticamente uma possibilidade de inimigo.

A conjunção desses fatores, todavia, é paradoxalmente a despolitização. Como a política não se diferencia de outros sistemas, sua razão se torna uma espécie de razão universal, que se condensa diante da ausência de limites claros, criando uma ilusão de neutralidade. Logo, mesmo constituição sendo uma criação política que se orienta por programas políticos, passa a ser vista como um conjunto de princípios neutros, comuns a toda humanidade ou a toda a sociedade.

Assim, quando o código amigo/inimigo se faz presente indistintamente em diversas esferas sociais, torna-se possível contrapor, por exemplo, sob uma referência liberal: a economia ao Estado interveniente; o direito neutro à política moralista; a razão à violência; e o progresso à reação, como se estas não fossem distinções políticas sobre o que é ou não político³². Logo, a política despolitizada, que utiliza os adjetivos racional, legal, técnico e progressista para sustentar sua suposta neutralidade, permite, em última instância, que se aproprie até mesmo do sentido da humanidade.

Assim, se o inimigo político se aproxima do inimigo total e passa a ser inimigo jurídico, ele se torna *hors de la loi*, ou seja, deixa de ser sujeito de direitos, e por fim o torna *hors de l'humanité*, sendo-lhe retirada sua própria humanidade³³. Logo, tudo aquilo que se identifica como o outro político, é automaticamente proscrito, exterminado por sua contrariedade a uma idiosincrasia social e, em última razão, porque é contrário à paz. Schmitt comenta essa sua colocação com uma analogia aos índios canibais, que por comerem carne

³¹ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 39.

³² SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 81.

³³ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 59.

humana, algo que os tornaria inaptos a pertencerem a humanidade, foram exterminados pelos conquistadores europeus como em um abate de animais³⁴.

Observe-se, nesse sentido, que lhes foi destituída a própria qualidade humana por se encontrar um equivalente da distinção amigo/inimigo na diferença entre selvagem/civilizado, cuja unidade simboliza a identidade social do período. A humanidade, no entanto, não pode possuir qualquer inimigo – ao menos nesse planeta – já que não é uma unidade³⁵. Uma guerra em prol da humanidade, que nega qualquer pretensão de poder, já é por si só uma pretensão de poder, ou seja, uma distinção política. O problema dessa justificativa seria justamente que coloca do outro lado da forma o não-humano.

Todas as guerras em prol da humanidade são guerras pretensamente apolíticas e cada uma delas é a última guerra de humanidade. Esse tipo de guerra é a única capaz de criar o *homo sacer*, que se encontra fora da humanidade, sendo aquele que por não se aplicar a lei a lei igualmente não se aplica a ele³⁶. Ele deixa de ser inimigo para ser uma ameaça à paz, um fora da lei³⁷.

Os conflitos no sudoeste asiático se observariam justamente nesse sentido, em que países não alinhados aos valores autoproclamados da humanidade são bombardeados e logo em seguida a sua população recebe suprimentos dos mesmos países ou grupo de países que o atacaram. O inimigo no caso é simbólico, não se identifica com as pessoas, ainda que se implique “colateralmente” em sua morte física³⁸.

O que Schmitt sugere, portanto, é a compreensão da política de um ponto de vista funcional, externo a referência democrática. Nesse sentido, evitar-se-iam neutralizações como é a própria noção de guerra justa, que novamente não é uma pretensão jurídica e sim política, assim como a maioria dos atos do direito internacional³⁹.

³⁴ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 59.

³⁵ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 58.

³⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: Sovereign and Bare Life**. Tradução de Daniel Heller-Roazen. Stanford: Stanford University Press. 1998. p. 53.

³⁷ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 85.

³⁸ ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao deserto do real!**. Tradução de Paulo Cezar Castanheiras. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 50-55.

³⁹ Um Estado não se orienta pelo código direito/não direito para assinar um tratado, se orienta pela política, logo, importam mais suas reservas, que estabelecem o que se está disposto a fazer.

4 POLÍTICA E PAZ

Para Schmitt, o objetivo da política é paradoxalmente a paz, já que ela é a sua extinção, uma vez que pressupõe a impossibilidade de se distinguir entre amigo e inimigo⁴⁰. Aplicando-se uma terminologia luhmanniana, poder-se-ia pensar na paz enquanto fórmula de contingência⁴¹ da política, já que ela funciona como uma referência cujo outro lado é aberto: o que se opõe a paz? O terrorismo? O fundamentalismo religioso? A identidade nacional? Todas essas respostas são válidas e podem servir para que se identifique os inimigos políticos. Analogamente, a paz seria um equivalente funcional ao papel que a justiça exercer no direito, assim como a democracia na política é o que a igualdade é para o direito, uma fórmula auxiliar para distribuição conforme os valores semânticos, que se dissolvidos, implicariam na dissolução do sistema correspondente.

Nesse sentido, Schmitt não vê a paz como algo negativo, todavia, não observa essa possibilidade a nível mundial em uma realidade próxima. A política, portanto, é um meio de estabilização social, de manutenção da paz diante da constante ameaça de guerra⁴². É por esse motivo que o autor sustenta em seguida que contrariamente ao que seria comum pensar, a paz se aproxima muito mais de uma guerra vitoriosa do que de um consenso humanitário, sem pretensões de poder⁴³.

Para Schmitt, o consenso é um ato de poder. Em um ponto comum, a perspectiva de Luhmann não vê o consenso como concordância mútua, mas sim como dúvida vencida. Além disso, a presunção de um consenso racional exigiria que a distinção racional/irracional fosse completa, ou seja, que fosse possível a dedução de valores de verdade a partir de si mesma, em uma hipótese em que a decisão pelo que é racional não importasse em decisão. Basta pensar, nesse sentido, que a razão é um processo que visa consistência, caminhando por um esquema em que se interpenetram interpretação/argumentação/decisão, em que cada operação é seletiva e a cada seleção, uma pretensão de poder, isto é, um valor que poder-se-ia dizer “arbitrário”.

Por esse motivo, somente poderá existir a paz quando se suprimirem todas diferenças que potencialmente se sujeitem ao código amigo/inimigo, ou seja, quando se verificar uma

⁴⁰ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 37-38.

⁴¹ Colocando de maneira simples, é a simbolização de um ideal, uma referência que intencionalmente não é completa, não possui outro lado, permitindo que seu sentido permaneça sempre contingente.

⁴² SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 37-38.

⁴³ Curiosamente, Schmitt toma esse conceito de Erich Kaufmann, seu inimigo pessoal, que teorizou a impossibilidade de uma sociedade mundial baseada na razão humana e próxima ao ideal de guerra total vitoriosa como parte de uma crítica ao pensamento neokantiano.

hegemonia política global capaz eliminar toda a diversidade de temas que possam ser comunicados politicamente.

Logo, a vitória da humanidade sobre as distinções politicamente exigiria um poder capaz de suprimir todas as dúvidas para impor violentamente uma verdade única, que fosse capaz de negar a própria possibilidade interpretações periféricas contrárias ao sentido “legítimo”, que é aquele que simplesmente reproduz a lógica das estruturas e autodescrições da política vigente⁴⁴. Essa violência, no entanto, não se restringiria ao âmbito econômico, logo, não haveria a simples sujeição de uma classe a outra como se poderia aduzir em uma leitura marxista, mas uma sujeição de toda diversidade, o que implicaria antes em um cenário de alienação completa em todos os âmbitos, em que não há oposição, do que em algum tipo de dominação autoritária⁴⁵.

É importante destacar que Schmitt não defende a manutenção da diversidade por uma questão de defesa de ideais da democracia ou por uma maior inclusão no sentido contemporâneo. As inspirações de Schmitt são outras, especificamente a oposição nacionalista a criação do sentido liberal de humanidade. Ainda nesse sentido, é justamente esse pensamento que permite Schmitt defender em certos pontos uma democracia majoritária radical, em que os votos vencidos tacitamente passam a comungar com os vencedores para formar uma unidade.

A política só conseguira funcionar mediante a formação de identidades nacionais, evitando a necessidade de formação de maiorias ou consenso, que proporcionariam a criação de grupos oligárquicos que utilizariam do Estado apenas para atender aos próprios interesses⁴⁶.

Isso significa que a política deve se manter autônoma, sem ter de se fingir apolítica para que se possa defender qualquer valor cultural sem enfrentar discursos de relativização temporal.

Destarte, o cerne da oposição de Schmitt a uma referência democrática está na presunção de que a política seja racional, isto é, de que possa deixar de ser uma questão de poder para se tornar uma questão de verdade. Nesse ponto, poder-se-ia opor a Schmitt a mesma crítica que Habermas direciona à Luhmann, no sentido que se utiliza a razão para observar e superar os paradoxos da razão, reduzindo todas as possibilidades de sentido aos

⁴⁴ BORDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 9-10.

⁴⁵ SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan, p. 80.

⁴⁶ Do mesmo modo, Schmitt se opõe a uma democracia parlamentar porque ela permite uma forte oposição, que prefere não deixar a situação governar do que aceitar a própria função de dar voz aos excluídos pela maioria política, portanto, o único meio de uma oposição política saudável seria a desobediência civil. Nesse sentido, SCHMITT, Carl. **O Guardião da Constituição**, p. 212.

sistemas sociais, ao mesmo tempo que se nega razão fora dos sistemas, em uma espécie de contradição performativa. Em síntese, a acusação é de que Luhmann coisifica o sujeito, quer dizer, retira-lhe a capacidade de ser-no-mundo e lhe relega aos horizontes produzidos por si mesmo⁴⁷.

Na realidade, esse aparente paradoxo entre ontologia e crítica, que desembocaria em uma pragmática-transcendental, como se observa em uma razão comunicativa, se desdobraria, sob uma perspectiva Schmittiana, em uma decisão política. Nesse sentido, qualquer teoria política pressupõe uma decisão sobre a bondade ou maldade do homem, decidindo-se pela segunda opção, Schmitt traduz politicamente essa decisão para o homem é inimigo do homem.

Não se trata, no entanto, de uma questão ontológica, o homem não seria essencialmente ou naturalmente bom ou mau, mas apenas um ser movido pela vontade, que por entraria em conflitos desacordos. Essa capacidade desejante ou vontade de potência é o que levaria o homem a agir, inclusive de maneiras moralmente ruins; o “bom selvagem”, portanto, seria um mito que atende a todos pensadores utópicos⁴⁸. Isso significa que as estruturas sociais e a existência de uma razão sistêmica são condições de possibilidade para um maior número de consensos, isto é, uma maior capacidade do outro se apresentar enquanto não diferente de si, enquanto amigo. Logo, defender a extinção da autonomia política é correr um enorme risco de que as coisas se resolvam com base na violência, antes que se resolvam pelo melhor argumento.

Isso posto, caso se abdicasse do político, dessas prisões de sentido em troca do acesso ao “mundo da vida”, pode ser que não se obtivesse resultados muito positivos; poder-se-ia dizer, nesse sentido, sem a ficção amorosa, no mínimo se dificultaria as relações de intimidade; sem afeto, as amizades se reduziriam a seleção de virtudes desejáveis em um indivíduo; e por fim, sem o direito, a convivência com o outro seria insuportável pela impossibilidade de nutrir expectativas simples.

Logo, o que Schmitt aponta como mal do século é o “reino de Caliban”⁴⁹, a proibição da vontade que transforma o homem político em *berufsmensch*⁵⁰, que falaciosamente opera

⁴⁷ HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodney Nascimento. São Paulo: Martins Fontes. 2000. p. 500-504.

⁴⁸ Nesse sentido, cf. NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal**. Tradução de Márcio Pugliesi. Curitiba: Hemus, 2001. p. 27-29.

⁴⁹ O escravo disforme e sem personalidade da *Tempestade* de Shakespeare.

⁵⁰ O termo não é de Schmitt, foi tomado de Weber na *Ética protestante e o espírito do capitalismo*.

enquanto distinção do *übermensch* de Nietzsche⁵¹. O “homem burocrático” é nulo comunicativamente, distingue informações e descreve diferenças que não fazem diferença, é um observador que não dá sentido ao mundo.

5 CONCLUSÕES

Schmitt não se sujeita devidamente a alcunha de conservador ou autoritário, parecendo mais adequado classificá-lo como um antiliberal ou tradicionalista. Do mesmo modo, são estas as características que também se encontram nos autores que lhe servem de referência, o que faz com que seu pensamento se insira de modo mais amplo como crítica da modernidade.

Destarte, se torna uma espécie de transtorno revisitar suas teorias hoje, já que Schmitt representa a história derrotada, as referências periféricas da política e do direito, contudo, sua capacidade de observar criticamente o próprio tempo e apontar as dificuldades presentes até os dias de hoje é algo que torna sua obra um ponto de referência para se observar uma série de eventos correntes sob uma ótica ainda pouco explorada.

O que torna interessante *O conceito de político* é que toda a obra se desenvolve em torno do surgimento de uma tecnocracia; do desinteresse pela política e sua corrupção – no sentido de Luhmann –, além da interdição – no sentido de Foucault – do “político”. Quer dizer, todos esses problemas decorrem da própria evolução sistêmica, são criados pela comunicação para si mesma, de modo que o pensamento de Schmitt serve não como algo que já foi e não pode mais ser, mas sim algo completamente voltado para o presente e presente-futuro.

O primeiro esforço de Schmitt que se procurou abordar nesse sentido foi sobre como o código amigo/inimigo pode servir para observar uma série de desdobramentos normalmente despercebidos de se adota a referência democrática como um *a priori* do político. Em um segundo momento, procurou-se explorar a argumentação de Schmitt contra qualquer tipo de neutralização ou apolitização, demonstrando a importância da autonomia política. Em um momento final, procurou-se dar vazão ao potencial teórico da distinção amigo/inimigo, desde a adequabilidade da referência democrática para a política até questões de teoria do conhecimento.

Nesse último ponto foi possível explorar o conceito de “homem burocrático”, que permeia desde Weber uma série de obras que tem por tema a relação sociedade/indivíduo e

⁵¹ NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falava Zaratustra**: Um livro para todos e para ninguém. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Escala. p.251-252.

que tendem a concluir por uma soma supera a simples junção de partes. Mais que isso, a noção do *berufsmensch* também dá margem a perspectivas literárias, capazes de questionar mesmo os valores que se apresentam como não valores, ao modo como Aldous Huxley faz no clássico *Admirável Mundo Novo*. Analogamente, nesse sentido, o selvagem da fantasia é o homem que é capaz de observar o mundo e estabelecer uma identidade, de modo que não suporta a indiferença dos demais indivíduos da sociedade que entre em contato.

Uma última contribuição tomada de Schmitt é justamente nesse sentido de crítica a modernidade, principalmente no que se refere a mentalidade liberal e seus paradoxos que acabam se desdobrando em ideologias totalizantes. Intentou-se, contudo, aproximar seu raciocínio crítico de modo mais próximo das concepções contemporâneas, inclusive de modo a enfrentar as críticas recebidas por estas.

Assim, em uma síntese final do pensamento Schmittiano, torna-se possível observar que o código amigo/inimigo da política conduz a uma polaridade que inicialmente pareceria absurda: todos esforços para uma ordem política mundial, até mesmo através de organizações como a ONU são esforços de império, que levam a supressão de diferenças; de outra banda, toda afirmação de identidade pressupõe a diferença, de modo que uma vocação nacionalista está muito mais próxima de uma sociedade sob o referencial democrático do que uma sociedade globalizada e liberal, que atende a esses interesses perante o senso comum.

THE OTHER SIDE OF DEMOCRACY AND HUMANITY SEMANTICS:

Revisiting Carl Schmitt's work

ABSTRACT

Carl Schmitt has aroused some interest in many recent researchs, wich have found in the author a solid speech, despite his doubtfull personality, often put in check due to his involvment with nazism. However, what allows a certain fascination when revisiting Schmnitt's thought is that although it can be inserted into a critical paradigm, his vision is absolutely alternative to the widely disseminated Marxist approaches, in a way that is possible to observe in his work a unique way to oppose a series of current references. One of its main notions, which is the object of this article, is the political distinction between friend and foe, whose recognition values have changed dramatically with the rise of human rights semantics, causing severe consequences in society. The purpose is thus to explore Schmitt's thought to identify and describe a dark side of humanistic views, normally excluded from the observation spectrum, highlighting its potential negative consequences, particularly in what it affects diversity. To reach that goals, it will be used the systemic perspective of Niklas Luhmann as reference.

Key-words: Politcs. Democracy. Human Rights. Carl Schmitt. Luhmann. Diversity. Enemy.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: Sovereign and Bare Life**. Tradução de Daniel Heller-Roazen. Stanford: Stanford University Press. 1998. 110p.

ARDITI, Benjamin. Sobre “o político”: com Schmitt e apesar de Schmitt. Salvador: **Caderno CRH**, v. 21, n. 54, set./dez. 2008. Disponível em <
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792008000300002&script=sci_arttext>.

BORDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. 313p.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1978.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes. 2000. 540p.

LUHMANN, Niklas. **Die politik der gesellschaft**. 1. ed. Frankfurt: Suhrkamp Verlag, 2002. 445p.

LUHMANN, Niklas. **Teoria política del Estado de Bienestar**. Tradução de Fernando Vallespin. Madrid: Allianz Universidad, 1993. 170p.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Tradução de Javier Torres Nafarrate, Darío Rodríguez Mansilla, Marco Ornelas e Rafael Mesas Iturbide. Cidade do México: Herder, 2006. 1024p.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal**. Tradução de Márcio Pugliesi. Curitiba: Hemus, 2001. 230p.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falava Zaratustra**: Um livro para todos e para ninguém. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Escala. 288p. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal I

SCHMITT, Carl. **O conceito de político**: Teoria do Partisan. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 243p.

SCHMITT, Carl. **O Guardião da Constituição**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. 234p. (Coleção Del Rey Internacional v. 9)

ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao deserto do real!**. Tradução de Paulo Cezar Castanheiras. São Paulo: Boitempo, 2011. 211p.